**LEI Nº 67 DE 16 DE AGOSTO DE 1985.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, uma área de terra que especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a adquirir uma área de terra de terra, consistente de parte destacada do lote rural nº 28 da gleba nº 1, da colônia "A" Cascavel, contendo 18.340 m² (dezoito mil, trezentos e quarenta metros quadrados) de propriedade do Sr. Braz Favretto, pelo valor global de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. O valor mencionado neste artigo, será pago a seguinte forma:

Dia, 15/08/85 – Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Dia, 30/09/85 – Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente para o corrente exercício de 1985.

**Art. 3º** A área em questão se destinará a implantação da estação de psicultura, para produção de alivinos, objetivando o desenvolvimento do programa neste município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 12 de agosto de 1985

**DELSO JOSÉ TRENTIN**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1197/ta